



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 027/2025

DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP.”

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de Santa Albertina e a empresa

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armino Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina - SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina - SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (Art. 92 – I)

1.1. O objeto do presente instrumento de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP”, conforme condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência e Proposta**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA (Art. 92 – II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Termo de Referência da Dispensa nº 006/2025 e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA (Art. 92 – IV)
DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I - Termo de Referência**.

4.3. O contrato e as respectivas apólices deverão ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

4.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (Art. 92 – V, VI)

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. No caso de extinção do contrato a CONTRATANTE, somente efetuará o pagamento da parcela final a CONTRATADA, mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

5.3. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas após entrega das apólices expedida pela contratada no setor de finanças.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado **ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA “ONLINE” E OU DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA PELA EMPRESA CONTRATADA**, a saber: _____.

5.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.7. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 92 –VII)

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de até 12 (doze) meses, da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, prorrogação ou alterações contratuais será celebrado Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Santa Albertina.

7.3. O prazo de início dos serviços é a partir da assinatura do Contrato.

7.4. Os serviços serão prestados em local indicado pela Contratada que será informado por escrito para a Contratada no ato da assinatura do Contrato, bem como dia e horário da prestação de serviços.

7.4.1. Após a realização dos serviços a empresa CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal via e-mail: compras@santaalbertina.sp.gov.br telefone (17) 3633 9300, em dias úteis de segunda a sexta feira, dentro do horário de expediente 08h00min às 16h00min, na tentativa de evitar possíveis extravios.

7.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

7.6. O objeto do Contrato será recebido conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Santa Albertina, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO 1 - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

7.10. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 92 –VII)

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02 25 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.25.30 – Setor Educação 25% (Ens Infantil e Fundamental)

1 – Tesouro

12.361.0004.2021.0000 – Transporte de alunos -Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

240 – Ficha

02 27 SECRETARIA DA SAÚDE

02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)

1 – Tesouro

10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência Hosp. e Ambulatorial

395 – Ficha

02 28 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.28.50 – Setor do Conselho Tutelar

1 – Tesouro

08.243.0002.2007.0000 – Manutenção das Ativ. do C.M.D.C.A

519 – Ficha

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92 –XII)

9.1. Não será exigido garantia para está contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços sob sua total e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92 –XIV)

11.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, o cumprimento de todas obrigações trabalhistas e previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, em relação aos empregados contratados, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato. Fiscalizar se a Contratada vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços realizados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **Contratada**.

11.3. Comunicar a **Contratada** todas as irregularidades observadas durante a realização dos serviços.

11.4. Notificar a **Contratada** no caso de irregularidades encontradas na realização dos serviços.

11.5. Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a **Contratada** regularizar as falhas observadas.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

11.7. Aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares.

11.8. Exigir o cumprimento e apresentação dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

11.9. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 –XVI, XVII)

- 12.1.** Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Santa Albertina e o fiscal do contrato;
- 12.2.** Fornecer os serviços do profissional, descritos anteriormente, nos locais definidos pela administração. Tendo ciência que o serviço deve funcionar nos horários previsto pela **CONTRATANTE**.
- 12.3.** Prever e garantir a realização dos serviços descrito, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente; Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: contratação de recursos humanos, treinamentos, salários, rescisão, vale transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e entre outros tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela **CONTRATADA** ao profissional de acordo com a legislação vigente. Ficando a contratada isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.4.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 12.5.** Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 12.6.** Cabe a **CONTRATADA** garantir e impedir que a mão de obra venha ou que tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja mantido ou retorne as instalações da contratante;
- 12.7.** Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
- 12.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
- 12.9.** Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
- 12.10.** Os empregados terão vínculo direto com a **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 12.11.** Entende-se por remanejar, o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados por este naquele local e concomitante a isto, haver a necessidade em outro local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.12. Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da **CONTRATADA** que presta serviços em um local e não o encaminhar para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços nos próprios públicos do município;

12.13. Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;

12.14. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários;

12.15. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 02 (duas) horas após a notificação, apresentar funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a **CONTRATADA** será notificada, estando sujeita às sanções da lei 14.133/2021;

12.16. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a solicitação, estando sujeita às sanções previstas na legislação;

12.17. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções da legislação vigente;

12.18. Cabe à **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

12.19. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

12.20. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observado as disposições previstas na lei 14.133/21, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública;

12.21. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à **CONTRATANTE** para que seja confrontado com os Secretários se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitadas o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.23. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários o número reduzido de reserva técnica, sendo está um ônus para a **CONTRATADA**;

12.24. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

12.25. No primeiro mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT f) E outros documentos que fiscal considere necessário solicitar. Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, deve apresentar ao fiscal do contrato relação com nome e carteira de trabalho do empregado admitido;

12.26. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;

12.27. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, e pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços, a ser informado através de treinamento que deve ser fornecido pela **CONTRATADA**;

12.28. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nas unidades onde houver prestação dos serviços assistenciais;

12.29. Assumir todas as obrigações patronais como única empregadora, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Albertina, livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

12.30. Proceder, antes do início das atividades, à apresentação do(s) profissional(s) junto às divisões responsáveis pelas respectivas unidades de Educação e serviços assistenciais, munido(s) de carta de apresentação.

12.31. Indenizar danos ou prejuízos à Prefeitura Municipal de Santa Albertina ou a terceiros;

12.32. Manter o prestador de serviço identificado através de crachás, com fotografia recente responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

12.34. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

12.35. Efetuar a imediata substituição de empregados que eventualmente venham a faltar aos serviços, o que, não ocorrendo dará à Prefeitura Municipal de Santa Albertina, o direito de proceder, na fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

subsequente ao mês que se verificarem as faltas, os descontos proporcionais ao total do faturamento, independente das demais penalidades cabíveis;

12.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;

12.37. Assumir, dirigindo petição ou juízo de causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir a Prefeitura Municipal de Santa Albertina da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que a **CONTRATANTE** despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;

12.38. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a **CONTRATADA** disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato;

12.39. Comunicar a **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;

12.40. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos;

12.41. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.1.2. Multa:

13.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92 –XIX)

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr., Secretário de Saúde e pela **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

15.1.1. Fica designado como fiscal técnico de execução do contrato a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº _____, Enfermeira, que acompanhará e fiscalizará a execução do referido Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2.021.

15.2. Ficam os Fiscais responsáveis em fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.2. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam, tanto por conta própria quanto por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

18.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

18.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO COMPETENTE

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Albertina, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Albertina -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP.”

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Albertina -SP, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
administaracao@santaalbertina.sp.gov.br